MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DISCENTE PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CEAD/UFJF

A Comissão Eleitoral, estabelecida pela Portaria Cead Nº 02/2011, visando ao cumprimento do Art. 3º, IX,da referida Resolução, torna público o Edital de inscrição para eleição de 2 (dois) representantes do corpo discente para compor o Conselho Administrativo do Cead/UFJF em conformidade com as Portarias CEAD 01/2011 e 03/2011.

I – DA CANDIDATURA

Art. 1º - Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu a distância da Universidade Federal de Juiz de Fora poderão concorrer à vaga de representante discente do Conselho Administrativo do Cead/UFJF, observadas as disposições deste Edital e das Portarias 01 e 03/2011 do CEAD.

§ 1º - Considera-se estudante regularmente matriculado o aluno que tenha devidamente realizado sua matrícula em algum dos cursos da modalidade à distância para o semestre correspondente à data de abertura das inscrições e que conste como “ativo” no sistema SIGA.

§ 2º- O estudante que não houver realizado sua matrícula, na forma do parágrafo anterior, não poderá se inscrever para o referido processo eleitoral, ainda que conste como ativo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA - da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 3º- O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas do presente Edital, da Portaria Cead 01/2011 e 03/2011 e da Resolução CONSU n° 02/2010 – Regimento Interno do Cead, e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º- As inscrições para o processo eletivo de que trata este Edital iniciar-se-ão no dia **06 de Fevereiro de 2012, às 8h, e encerrar-se-ão no dia 12 de Fevereiro de 2012, às 18h**.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas através do SIGA mediante o preenchimento de requerimento próprio disponível no Sistema, constando o nome completo do candidato, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de Registro Geral (RG), número de matrícula, o curso em

que está matriculado, o polo presencial a que está vinculado e o endereço residencial completo do candidato.

§ 1º - Além de informar os dados acima, o candidato deverá apresentar, no ato de inscrição, um plano sucinto de atuação como representante no mencionado Conselho.

§ 2º - As referidas inscrições poderão ser prorrogadas a critério da Comissão Eleitoral, instituída na forma da Portaria CEAD n° 02/2011, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de ocorrência de problemas técnicos nos serviços do sistema SIGA que impossibilitem a realização das inscrições.

Art. 4º - A inexatidão das declarações/informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

III – DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A Comissão Eleitoral fará, **no dia 13 de Fevereiro de 2012** (após o encerramento das inscrições), com o auxílio do Cead/UFJF e dos polos presenciais da Universidade Aberta do Brasil onde a UFJF atua, **ampla e imediata divulgação dos candidatos** concorrentes à função de representante, com seus respectivos planos de atuação, através do *site* do Cead/UFJF.

§1º - O candidato que houver realizado devidamente a sua inscrição na forma prevista neste Edital, e, todavia, não tiver seu nome correlacionado na listagem de que trata o *caput* deste artigo, poderá impetrar recurso à Comissão Eleitoral mediante requerimento, na forma dos artigos seguintes.

§2º - Os documentos apresentados em sede recursal que estiverem ilegíveis, não devidamente autenticados ou fora do prazo de interposição recursal serão desconsiderados pela Comissão Eleitoral.

§3º - Após julgamentos dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará nova relação nominal, através dos mesmos meios utilizados para a primeira divulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

IV – DA ELEIÇÃO

Art. 6º - **A eleição será realizada em turno único, com início às 8h do dia 09 de Março de 2012 e término às 8h do dia 12 de Março de 2012** através do SIGA, conforme previsto no inciso IX do art. 3º da Resolução n° 02/2010 do Conselho Superior da UFJF.

Parágrafo único - A votação poderá ser prorrogada, a critério da Comissão Eleitoral, instituída na forma da Resolução n° 02/2010 do Cead, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de ocorrência de problemas técnicos no SIGA que impossibilitem a votação.

Art. 7º - A cédula eleitoral eletrônica conterá os nomes dos candidatos, cuja ordem será escolhida através de sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral no dia **18 de Fevereiro de 2012**.

Art.8º - Imediatamente após sufragado, o voto terá garantido seu sigilo por meio eletrônico através do SIGA.

Art. 9º - Cada eleitor votará em um único candidato ou em branco.

Art.10- Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral.

V – DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 11 - A apuração dos votos será feita imediata e eletronicamente após encerrada a votação. **O resultado da votação será divulgado entre os dias 13 e 14 de Março de 2012**, através dos meios de publicação eletrônicos referidos no art.5º deste Edital.

§ 1º - A data de divulgação da apuração dos votos poderá sofrer alteração, na hipótese de ocorrência de falha operacional no SIGA, ou da ocorrência de outros fatos que impossibilitem ou obstruam trabalho de apuração.

Art. 12 - O mapa de apuração, devidamente fornecido pelo Centro de Gestão e Conhecimento Organizacional - CGCO - da Universidade Federal de Juiz de Fora, deverá registrar:

a) O número de votantes;
b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
c) O número de votos recebidos por cada candidato.

Parágrafo único – O CGCO garantirá a apuração fidedigna, bem como o sigilo dos votos.

Art. 13 – **O resultado final será divulgado pela Comissão Eleitoral no dia 22 de Março de 2012**, através do *site* do Cead e por afixação nos pólos presenciais, e será devidamente homologado, caso não haja interposição de recursos, na forma dos artigos seguintes.

VI – DOS RECURSOS

Art. 14 - Das decisões a que aludem os artigos 4º,5º §1º, e 13 caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de publicação da decisão.

Art. 15 - O requerimento para os recursos estará disponível no SIGA, juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 16 - O prazo para interposição dos recursos poderá ser prorrogado a critério da Comissão Eleitoral, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de ocorrência de problemas técnicos no SIGA que impossibilitem a interposição recursal através do formulário próprio.

Art. 17 - Os recursos serão julgados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Caberá recurso à Direção do Cead/UFJF, da decisão da Comissão Eleitoral que deliberar acerca dos recursos interpostos pelos candidatos para objetar o resultado final da eleição a que se refere o art. 13 deste Edital.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deverá ser interposto, através do SIGA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado dos recursos, em formulário próprio constante do Sistema.

§ 2º - O prazo para interposição dos recursos poderá ser prorrogado a critério da Comissão Eleitoral, por 24 horas, no caso de ocorrência de problemas técnicos no SIGA que impossibilitem a interposição recursal.

Art. 19 – Após o julgamentodo recurso, o resultado final será devidamente homologado e publicado na forma do art. 5º deste Edital.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 –Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conforme a Portaria Cead 01/2011

Art. 21 – Aplicam-se subsidiariamente às normas deste Edital as normas do Código Eleitoral.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 12 de Janeiro de 2012.

José Aravena Reyes, Presidente da Comissão Eleitoral

Aloisio Marioni Abib, Membro da Comissão Eleitoral

Paulo Alceu D’Almeida Rezende, Membro da Comissão Eleitoral